

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 02/10/12
Narciso Santos Matrícula 257.987
Assinatura _____ Telefone _____

MPV 582

00047



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data _____ proposição **Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012**

Autor **Deputado André Vargas** nº do prontuário _____

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☒ X aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01 Art. 17º Parágrafo Inciso II Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, discriminados a seguir, no Anexo da Medida Provisória:

NCM	Descrição
8301.40.00	Outras fechaduras; ferrolhos
8301.60.00	Partes de fechaduras e cadeados.
8301.70.00	Chaves (isoladas)
8302.10.00	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)
8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes: para construção

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo da Medida Provisória acrescenta itens ao Anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Os produtos relacionados no Anexo da Lei 12.546 contribuirão, até 31 de Dezembro de 2014, à alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

Um dos produtos da indústria de cadeados e fechaduras já está contemplado na Lei 12.546, NCMs 8301.10.00 (cadeados). A desoneração da folha de pagamentos, decorrente da inclusão desses produtos na sistemática de contribuição à alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, contribuirá de forma decisiva para que a indústria brasileira de cadeados e fechaduras continue gerando empregos, renda e produtos de qualidade a custos competitivos, frente à concorrência cada vez maior de fabricantes internacionais, especialmente os oriundos da China. Nos últimos 5 anos enquanto a indústria doméstica cresceu 32%, as importações cresceram 882%.

Os produtos contemplados na presente emenda são importantes itens que compõem o faturamento da indústria brasileira de cadeados e fechaduras, porém não estão contemplados no Anexo da Lei 12.546.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/9/2012, às 16:40
Paula Teixeira - Mat. 255170

Assim, a emenda proposta estende a esses importantes produtos da indústria brasileira de cadeados e fechaduras a desoneração da folha de pagamentos já contemplada para outros produtos do segmento, contribuindo para aumentar a capacidade competitiva da indústria brasileira de cadeados e fechaduras.

Atualmente, a contribuição do INSS representa cerca de 3,8% sobre o faturamento desse segmento (estimado em 2011 em R\$ 2 bilhão), assim a alteração proposta irá representar uma desoneração de cerca de R\$ 56 milhões (2,8% da receita), ou seja, importante redução de custos para essa indústria nacional.

Finalmente, cabe destacar que esse setor é formado por centenas de empresas de pequeno e médio porte e a desoneração da folha de pagamentos para esses produtos incentivará o aumento da formalidade na contratação de seus trabalhadores.

PARLAMENTAR

